

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3043095520210419174256

Processo 0831338-15.2020.8.23.0010 - (132 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações não lidas: [Ver Intimação](#)

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar Movimentos: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial (Intervalo): ao **Data do Movimento (Período):** à
Descrição:

41 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 41

[500 por pág.](#) **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 41	19/04/2021 17:42:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		41.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2775437IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
40	14/04/2021 12:01:59	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (14/04/2021)	frantchiello Costa Gutierre Estagiário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
39	14/04/2021 12:01:59	Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (14/04/2021)	frantchiello Costa Gutierre Estagiário
<input type="checkbox"/> 38	14/04/2021 12:01:43	JUNTADA DE LAUDO	frantchiello Costa Gutierre Estagiário
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
37	13/04/2021 00:06:03	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/03/2021) e ao evento de expedição seq. 29.	SISTEMA CNJ
		DECORRIDO PRAZO DE ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES	
36	13/04/2021 00:06:03	(P/ advgs. de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/03/2021) e ao evento de expedição seq. 28.	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 35	08/04/2021 17:48:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	
34	05/04/2021 15:06:56	(Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES) em 05/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (29/03/2021) e ao	Wallyson Barbosa Moura Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08313381520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

4) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínica cursa com:
 a - Disfunções apenas temporárias
 b - Dano permanente com funcional definitivo (parcial).

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR